



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane:

Despacho.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Alto Molócuè:

Despachos.

Governo do Distrito de Gilé:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Mulheres Unidas de Gilé (ASMINUDAS).

Associação de Desporto Recreativo do Bairro T-3 (Núcleo/Titanic)

Associação de Camponeses Orehera de Namurrua (ACONA)

Associação Kuhlula.

Associação dos Agricultores de Lugela (ASAL).

Be Girl Mozambique, Limitada.

Bed Center, Limitada.

Bike Network, Limitada.

Botijão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carbono Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carne - Bel Piatto, Limitada.

CCS - Contabilidade Consultoria Serviços, Limitada.

Easy Tour, Limitada.

Engie Energy Access Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estação de Serviço Mariliza, Limitada.

Euro Máquinas, Limitada.

Filho da Dona Rosa Construção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Mundial do Poder de Deus.

Iridis Mozambique – Sociedade Unipessoal, S.A.

Jacoma Minerais, Limitada.

Kusimulia Hadithi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Legacy Investments Group, Limitada.

Logistics Solutions SADC, Limitada.

Maxamba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metropolitano Microbanco, S.A.

Mocarnes, Limitada.

MS (Management Solutions), S.A.

OCNY Industrial Co., Limitada.

Optimus Solutions Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pride ST – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soluções Técnicas Wirane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sonda Outeiro, Limitada.

Uptech, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Daúdo Rafael Tomás, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Francelino Rafael Tomás.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Agosto de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Desporto Recreativo do Bairro T3 Núcleo/Titanic, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Desporto Recreativo do Bairro T3 Núcleo/Titanic.

Goerno da Província de Maputo, na Matola, 15 de Agosto de 2017. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo da Província, o reconhecimento jurídico da Associação Kuhlula, tem a sua sede no bairro de Jogó, distrito de Morrumbene, província de Inhambane como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados, possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuhlula.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane, 27 de Junho de 2023.
— O Governador de Província, *Daniel Francisco Chapa*.

Governo do Distrito de Alto Molócuè

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores de Lugela (ASAL), com sede no povoado de Lugela, localidade de Novanana, posto administrativo da Sede, distrito de Alto Molócuè, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido, dos estatutos da constituição da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e com observância do disposto no artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Agricultores de Lugela (ASAL).

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 20 de Dezembro de 2010. — O Administrador do Distrito, *Fernando Remane Namucua*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores de Chapala Achapala, representada pelo seu presidente Gonçalves Morais Mucanco, residente na localidade de Chapala, povoado de Tetxua, requereu à Administradora do Distrito de Alto Molócuè, o reconhecimento jurídico, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e com observância do disposto no artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconhecemos a Associação dos Agricultores de Chapala Achapala.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 9 de Fevereiro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Ângela do Rosário Assulai*.

DESPACHO

Um grupo de cidadão em representação da Associação de Agricultores denomina SACOM, representada pelo seu presidente Hilário Leonardo, residente na localidade de Chapala, povoado de Tetxua, requereu à administradora do distrito de Alto Molócuè, o seu o reconhecimento/ /legalização como, pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e com observância do disposto no artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconhecemos a Associação de Agricultores.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 23 de Dezembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Anífa Valeriana Gonzaga Mesa*.

Governo do Distrito de Gilé

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Camponeses Orehera de Namurrua, abreviadamente designada por (ACONA), requereu ao administrador do distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos n.ºs 1, 2, e 9 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação de Camponeses Orehera de Namurrua, abreviadamente designada por (ACONA), com sede na comunidade de Namurrua, localidade de Nanhope, posto administrativo Sede, distrito de Gilé, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gilé, 3 de Dezembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Mulheres Unidas de Sede Gilé, abreviadamente designada por (ASMUNIDAS), requereu ao administrador do distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos

da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos n.ºs 1, 2, e 9 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação de Mulheres Unidas de Sede Gilé, abreviadamente designada por (ASMUNIDAS), com sede na comunidade de Gilé Sede, localidade de Gilé Sede, posto administrativo Gilé Sede, distrito de Gilé, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gilé, 11 de Janeiro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Mulheres Unidas de Gilé (ASMINUDAS)

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101812057, a associação, denominada Associação de Mulheres Unidas de Gilé (ASMINUDAS), constituída por documento particular a 8 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Associação de Mulheres Unidas de Gilé abreviadamente designada por “ASMUNIDAS” que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação de Mulheres Unidas de Gilé, “ASMUNIDAS” é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação de Mulheres Unidas de Gilé, “ASMUNIDAS” é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A Associação de Mulheres Unidas de Gilé, “ASMUNIDAS”, tem sua sede na comunidade bairro Cimento, localidade de sede, distrito de Gilé, província da Zambézia em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação de Mulheres Unidas de Gilé, “ASMUNIDAS” os seguintes:

- a) Melhorar as condições sócio-económicas, ambientais e culturais dos membros associados;
- b) Organizar os produtores para a defesa dos seus direitos, melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração agro-pecuária;
- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrário;
- e) Executar a actividade agrícola de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;
- f) Criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais disponíveis;
- g) Desenvolver de maneira dinâmica a produção de caju na sua cadeia de valor considerando como cultura de rendimento das famílias e associados;
- h) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de produção e reduzir as perdas no seio dos seus membros;
- i) Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas;

- j) Promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em matérias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos agrícolas e gestão integrada de recursos naturais;
- k) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;
- l) Angariar fundos para actividades da organização;
- m) Promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em foruns e organizações nacionais e internacional que tratam de assuntos relacionados com a missão, visão da associação

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação de Mulheres Unidas de Gilé, “ASMUNIDAS”, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Direito de assistência sócio-jurídica;
- c) Exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela associação, assim como de certos serviços que sejam prestados por ela;
- e) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- f) Participar em reuniões, debates, seminários e conferências que sejam levadas a cabo pela associação ou pelas instituições de tutela dos Recursos Minerais;

- g) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e os estatutos;
- h) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Associação de Mulheres Unidas de Gilé, “ASMUNIDAS” os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito, à direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente, qualquer desacato à lei de que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocado; e
- f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares, das disposições dos presentes estatutos ou desrespeito aos princípios da “ASMUNIDAS”, será punida com sanções que variam de repreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociaais)

A Associação de Mulheres Unidas de Gilé, “ASMUNIDAS” tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela toma parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem as sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito à voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais sendo um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão Executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um Secretário Executivo da Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação de Mulheres Unidas de Gilé, “ASMUNIDAS” deverá ser subscrita por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos seus membros com acento na Assembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 11 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Desporto Recreativo do Bairro T-3 (Núcleo/Titanic)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e quatro a folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e seis A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação de Desporto Recreativo do Bairro T-3 (Núcleo/Titanic).

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação de Desporto Recreativo do Bairro T-3, designada, simplesmente, como (Núcleo/Titanic), é uma pessoa colectiva de direito privado e de carácter humanitário/recreativo, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, e, reger-se-á pelos seus estatutos e regulamentos e, no omissos, pela lei geral aplicável às associações similares, tendo como insígnia o emblema cujo modelo e discriminação constam de anexo ao presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação de Desporto Recreativo do Bairro T-3, (Núcleo/Titanic), tem a sua Sede na Avenida 4 de Outubro, no bairro T-3, posto administrativo municipal do Infulene. Podendo ter delegados (pontos focais) nos bairros adstritos ao posto administrativo do Infulene.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) O Núcleo/Titanic, tem a sua duração por tempo indeterminado a partir da data da sua fundação.

Dois) O seu ano social é de um de Março a dez de Fevereiro do ano seguinte.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos do Núcleo/Titanic:

- a) Promover torneios e campeonatos recreativos de futebol, futsal e outras modalidades desportivas amadoras, programar festividades, organizar acções assim como eventos sociais, feiras, festivais e torneios desportivos nas comunidades do bairro para ambos os sexos em todos os escalões; Infantis, Sub-15, Sub-23, Seniores e Veteranos, com vista a massificar o desporto em geral e o futebol em particular;
- b) Promover intercâmbios inter-bairros de futebol e outras modalidades desportivas amadoras em todos os escalões;
- c) Cooperar com instituições públicas, privadas, parceiros nacionais e internacionais em prol do desenvolvimento do desporto recreativo no bairro T-3 e nas comunidades circunvizinhas.

ARTIGO QUINTO

(Compromissos da associação)

O Núcleo/Titanic se dedicará às suas actividades através de seus membros e associados, e adoptará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas ao nível do bairro, na prossecução e no desenvolvimento de seus objectivos sociais.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Composição)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral,
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Técnica; e
- e) Gabinete Jurídico.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Núcleo. É constituído por três membros sendo presidente, vice-presidente e vogal. Os seus membros devem estar em pleno gozo de seus direitos e com as quotas actualizadas. Este órgão, reunir-se-á na segunda quinzena de Janeiro, para

tomar conhecimento das acções da Direcção Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto.

Dois) A Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direcção, cuja actividade está permanentemente sujeita à inspecção do Conselho Fiscal, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar os membros da associação, na prossecução de seus objectivos;
- b) Eleger e destituir os membros;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Estabelecer o valor das mensalidades dos membros;
- e) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários sectores de actividades da associação;
- f) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- g) Deliberar quanto à dissolução da associação;
- h) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como, sobre os casos omissos no presente estatuto.

Três) As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou por 1/5 dos associados, por meio de uma carta escrita e enviada a todos os membros ou através de um anúncio a publicitar com uma antecedência mínima de dez dias e máximo de quinze dias, da data da reunião em causa, indicando-se o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Cinco) Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Direcção e Conselho Fiscal e o julgamento dos actos da Direcção quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO OITAVO

Órgãos administrativos da associação

São órgãos administrativos da associação:

- a) Direcção Executiva;
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Direcção Executiva)

A Direcção Executiva da associação será constituída por cinco membros, os quais ocuparão os cargos de presidente, Secretário Geral, assessor para a área de administração e finanças, tesoureiro, Gabinete de Comunicação e Imagem. A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Direcção Executiva)

Um) São competências da Direcção Executiva:

- a) Dirigir a associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o património social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de promover e desenvolver actividades desportivas;
- d) Representar e defender os interesses de seus membros;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; e
- g) Admitir e demitir associados.

Dois) As decisões da Direcção Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente)

São competências do presidente

- a) Representar a associação activa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção Executiva;
- c) Convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- d) Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contabilísticos;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Secretário Geral)

São competências do Secretário Geral:

- a) Praticar actos que lhe forem incumbidos pela Assembleia Geral ou pelo presidente da associação;
- b) Redigir e manter, em dia, a inscrição das actas das assembleias gerais e das reuniões da Direcção Executiva;
- c) Elaborar programas de actividades, organizar os serviços administrativos e submeter à apreciação para aprovação pela Assembleia Geral;
- d) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação;
- e) Monitorar as actividades realizadas pela Direcção Executiva e Comissão Técnica.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do assessor)

São competências do assessor:

- a) Promover o bom funcionamento e operacionalidade da associação;
- b) Aconselhar a Direcção e assegurar o cumprimento das decisões tomadas pela Direcção Executiva e em Assembleia Geral;
- c) Aconselhar e assegurar a gestão administrativa e financeira da associação;
- d) Aconselhar e coordenar administrativamente, a implementação de programas e projectos da associação;
- e) Colaborar nas actividades transversais da associação;
- f) Substituir legalmente o Secretário-Geral, em suas faltas e impedimentos;
- g) Substituir legalmente o tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- h) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do tesoureiro)

São competências do tesoureiro:

- a) Promover a obtenção de meios financeiros indispensáveis à realização de seus fins, nomeadamente através de receitas resultantes das quotas, donativos ou outras não especificadas;
- b) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Direcção Executiva;

c) Apresentar à Direcção Executiva ou Conselho Fiscal, os balancetes trimestrais e o balanço anual;

- d) Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contabilísticos;
- e) Efectuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à associação;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Núcleo, apresentando-a, quando solicitado pela Direcção Executiva ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Gabinete de Comunicação e Imagem)

Um) São competências do Gabinete de Comunicação e Imagem:

- a) Definir e executar, em articulação com os órgãos de gestão da associação, a política de comunicação, *marketing* e imagem institucional do Núcleo/ /Titanic;
- b) Divulgar externa e internamente as diferentes actividades do Núcleo/ /Titanic, relacionando-as com a sociedade e os média;
- c) Executar e implementar a estratégia de *marketing* e publicidade do Núcleo/ /Titanic;
- d) Gerir a imagem do Núcleo/Titanic;
- e) Assegurar a publicação e divulgação pública de planos e relatórios de actividades e contas do Núcleo/ /Titanic;
- f) Produzir a documentação de divulgação e os materiais promocionais do Núcleo/Titanic;
- g) Promover o Núcleo/Titanic junto das Escolas do Bairro, para atrair futuros públicos-alvo;
- h) Apoiar a organização e produção de eventos do Núcleo/Titanic;
- i) Organizar a comunicação visual no espaço do “T-3 Arena Stadium” durante a realização de torneios de futebol e outras actividades desportivas sob égide do Núcleo;
- j) Produzir conteúdos para a página do Núcleo/Titanic no *Facebook*, *WhatsApp* e outros meios de comunicação;
- k) Fazer *fundraising* – procurar patrocínios e apoios para os torneios e eventos organizados pelo Núcleo.

Dois) O Gabinete de Comunicação e Imagem será composto por máximo de 2 membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, presidente e dois vogais, e tem por objectivo, indelegável,

fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos da Direcção Executiva da associação, com as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contabilísticos, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprovativa das operações económico-financeiras realizadas pela associação;
- d) Fiscalizar o sistema administrativo da associação, bem como, o desempenho de todos os órgãos;
- e) Propor a convocação extraordinariamente da Assembleia Geral, quando a situação assim o exigir.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, na segunda quinzena de Janeiro e Julho, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente. Os seus membros devem reforçar o “Staff” da Comissão Técnica durante a realização dos torneios para o melhor desempenho desta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Comissão Técnica)

Um) A Comissão Técnica é dirigida pelo Coordenador Técnico e seu Adjunto, e será composta por um máximo de 9 membros.

Dois) São competências da Comissão Técnica as seguintes:

- a) Cumprir todas as decisões e orientações da Direcção Executiva;
- b) Prestar relatório mensal das suas actividades à Direcção executiva;
- c) Fazer acompanhamento adequado e velar pela programação e bom uso do recinto de jogos “T-3 Arena Stadium”, pelas equipas, clubes e comunidades;
- d) Preparar e fazer gestão das equipas criadas no bairro e proporcionar um ambiente propício para o alcance dos objectivos para os quais foram criados;
- e) Fazer o acompanhamento adequado das actividades desenvolvidas pelos delegados das equipas filiadas, e interagir com estes em busca de melhores soluções no seu desempenho;
- f) Zelar pela disciplina, bem como, analisar e deliberar sobre as infracções cometidas pelos atletas e dirigentes das equipas filiadas e das equipas ou clubes participantes nos torneios e eventos desportivos organizados pelo Núcleo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Gabinete Jurídico)

Um) São competências do Gabinete Jurídico:

- a) Elaborar pareceres jurídicos em todos actos que o justifiquem para o bem da associação;
- b) Aconselhar juridicamente aos membros de Direcção e a todos membros dos órgãos sociais da associação com vista ao melhor desempenho das suas tarefas e decisões tomadas pela Direcção Executiva e Assembleia Geral;
- c) Acompanhar o presidente ou seu substituto perante os órgãos judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele sempre que for necessário.

Dois) O Gabinete Jurídico será composto por máximo de 2 membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Membros da associação)

Os membros serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: os que assinaram a escritura na fundação da associação;
- b) Membros contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- c) Membros beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- d) Membros honorários: as pessoas físicas ou jurídicas que não reunindo condições para ser um membro regular, mas que tenham uma contribuição significativa para a associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deveres e direitos dos membros da associação)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da associação;
- d) Defender o património e os interesses da associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar e ser eleito por ocasião das eleições;

h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Dois) É dever do membro contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Três) São direitos dos membros quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pelo Núcleo/Titanic, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer acto lesivo aos seus interesses, praticado por qualquer membro ou órgão social previsto neste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Demissão do membro)

É direito do membro se demitir do quadro social, quando julgar necessário, proto-colando seu pedido junto ao Secretário Geral da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exclusão do membro)

Um) A perda da qualidade de membro da associação será determinada pela Direcção Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação do Núcleo/Titanic, de seus membros ou de seus associados;
- c) Actividades contrárias às decisões da Direcção Executiva ou Assembleia Geral;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de actos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos “membros contribuintes”, de três quotas consecutivas das contribuições associativas.

Dois) Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos factos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Três) Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Direcção Executiva, por maioria simples de

votos dos membros presentes sob pena de ser dados por confessados os factos articulados na notificação.

Quatro) Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do membro excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Direcção Executiva ser objecto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Cinco) Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o membro o direito de pleitear (exigir) compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Seis) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Núcleo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação das penas)

As penas serão aplicadas pela Direcção Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão por 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Pagamento da multa a fixar pela Direcção Executiva;
- d) Eliminação do quadro social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandato)

As eleições para a Direcção Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de três em três anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Perda do mandato)

A perda da qualidade de membro da Direcção Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Má Gestão ou dilapidação do património da associação;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, ao Secretário Geral;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce da associação;
- e) Conduta duvidosa.

Dois) Definida a justa causa, o membro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Direcção Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

Três) Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Renúncia)

Um) Em caso de renúncia de qualquer membro da Direcção Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Dois) O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, a qual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Três) Ocorrendo renúncia colectiva da Direcção e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o presidente renunciante, qualquer membro da Direcção Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os membros e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remuneração)

Os membros da Núcleo/Titanic ou dos órgãos sociais, não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas actividades exercidas na associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Responsabilidade dos membros)

Os membros, mesmo que investidos na condição de membros da Direcção Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património social)

O património da associação será constituído e mantido por:

- a) Contribuições mensais dos membros contribuintes;

- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reforma estatutária)

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de membros contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objectivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Dois) Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congénere, com personalidade jurídica comprovada, sede e actividade preponderante neste Bairro e devidamente registada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O Torneio mãe (Titanic) terminará na primeira quinzena de Janeiro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação, de conformidade com as disposições legais finalizando o exercício social em dez de Fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, membros ou colaboradores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território do Bairro.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Direcção Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral, ou pela lei em vigor aplicável às associações similares.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 2 de Novembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação de Camponeses Orehera de Namurrua (ACONA)

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de dois mil vinte e um, foi registada sob NUEL 101797147 a associação, denominada Associação de Camponeses Orehera de Namurrua (ACONA), constituída por documento particular a 15 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Associação de Camponeses Orehera de Namurrua abreviadamente designada por “ACONA” que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Camponeses Orehera de Namurrua, “ACONA” é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação de Camponeses Orehera de Namurrua, “ACONA” é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A Associação Camponeses Orehera de Namurrua, “ACONA”, tem sua sede na comunidade de Namurrua, localidade de Nanhope, distrito de Gilé, província da Zambézia em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Camponeses Orehera de Namurrua, “ACONA” os seguintes:

- a) Melhorar as condições sócio-económicas, ambientais e culturais dos membros associados;
- b) Organizar os produtores para a defesa dos seus direitos, melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração agro-pecuária;
- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrícola;
- e) Executar a actividade agrícola de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;
- f) Criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais disponíveis;
- g) Desenvolver de maneira dinâmica a produção de caju na sua cadeia de valor considerando como cultura de rendimento das famílias e associados;
- h) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de produção e reduzir as perdas no seio dos seus membros;
- i) Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas;
- j) Promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em matérias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos agrícolas e gestão integrada de recursos naturais;
- k) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;
- l) Angariar fundos para actividades da organização;

- m) Promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em fóruns e organizações nacionais e internacional que tratam de assuntos relacionados com a missão, visão da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros Associação Camponeses Orehera de Namurrua, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Direito de assistência sócio-jurídica;
- c) Exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela associação, assim como de certos serviços que sejam prestados por ela;
- e) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- f) Participar em reuniões, debates, seminários e conferências que sejam levadas a cabo pela associação ou pelas instituições de tutela dos Recursos Minerais;
- g) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e os estatutos;
- h) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros Associação Camponeses Orehera de Namurrua, “ACONA” os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito, à direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente, qualquer desacato à lei de que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocado; e
- f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares, das disposições dos presentes estatutos ou desrespeito aos princípios da “ACONA”, será punida com sanções que variam de repreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Associação Camponeses Orehera de Namurrua, “ACONA” tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela toma parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem às sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito à voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais sendo um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão Executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um Secretário Executivo da Associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação Camponeses Orehera de Namurrua “ACONA” deverá ser subscrita por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos seus membros com acento na Assembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 11 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Kuhlula

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação Kuhlula, que quer dizer “vencer”, é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Kuhlula pode ser aberta para Kuhlula.

Três) A Associação Kuhlula podendo estabelecer delegações distritais ou qualquer outra forma de representação sempre que as circunstâncias o justificarem, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Kuhlula é de âmbito provincial, exercendo os objectivos que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

Dois) A Kuhlula tem a sua sede no bairro/povoado Jogó, distrito de Morrumbene, na província de Inhambane, podendo estabelecer delegações distritais ou qualquer outra forma de representação sempre que as circunstâncias o justificarem, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Kuhlula durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Kuhlula tem como objectivo geral:

- a) Promover o acesso aos serviços de cuidados de saúde primários para as comunidades mais vulneráveis, nas áreas rurais da província de Inhambane através de brigadas de móveis em coordenação com as autoridades de saúde;
- b) Sensibilizar as comunidades sobre variados temas no âmbito da prevenção e tratamento de doenças, como HIV/SIDA, Tuberculose e outras, assim como a educação sanitária através de palestras, teatro e seminários;
- c) Promover a divulgação de bons hábitos alimentares para combater a desnutrição através de palestras e demonstrações culinárias;
- d) Divulgar os direitos das pessoas com deficiências através de palestras;
- e) Promover o apoio às pessoas vulneráveis para obtenção de serviços básicos;
- f) Promover a criação de grupos de auto-ajuda e criação de iniciativas de rendimento;
- g) Desenvolver acções de aconselhamento em matéria ligada a saúde reprodutiva e doenças crónicas em parceria com os Serviços Distritais de Saúde e de Educação;
- h) Viabilizar a protecção de vítimas de violência doméstica e abusos de menores através de partilha de informações com os diferentes actores do sector;

i) Promover o melhoramento e fortalecimento da equidade do género a nível das comunidades através de palestras e seminários;

j) Estabelecer parcerias com ONGs nacionais e estrangeiras em prol do desenvolvimento das competências e do crescimento das associações filiadas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação Kuhlula cidadãos maiores de dezoito anos de idade, sejam eles nacionais ou não, e organizações nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com os objectivos da associação e aceitem reger-se pelos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros efectivos é decidido pelo Conselho de Direcção, cuja recusa cabe recurso para a Assembleia Geral, apresentado pelo candidato a membro efectivo ou por um membro efectivo.

Três) Compete a Assembleia Geral a eleição de membros honorários e beneméritos sob proposta do Conselho de Direcção ou de dez membros efectivos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A associação Kuhlula tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, são todos aqueles que participaram na fundação e subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação e que participaram na Assembleia Geral Constituinte;
- b) Membros efectivos, são os membros fundadores e qualquer pessoa singular ou colectiva, que por acto de manifestação voluntária, decidiram aderir à Kuhlula e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal depois da assembleia constitutiva;
- c) Membros honorários, são todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuem significativamente com relevantes serviços prestados à Kuhlula ou que estejam predispostos a prestar apoio financeiro, material ou humano, sendo que esta categoria só poderá ser adquirida por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção;

- d) Membros beneméritos, são todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuem eventualmente com recursos financeiros e ou serviços voluntários para a prossecução dos objectivos da Kuhlula.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção;
- b) Os que tenham dívida atrasada, correspondente a quotas de seis meses, não liquidarem dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado;
- c) Os que não cumprirem as normas estatutárias e regulamentares ou qualquer deliberação dos órgãos sociais.

Dois) O membro que pretende desvincular-se da Kuhlula, deverá apresentar ao Conselho de Direcção a respectiva carta de desvinculação, com 30 dias de antecedência relativa a data em que pretende que se efective a desvinculação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros, entre outros previstos na lei:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Kuhlula;
- b) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação Kuhlula;
- d) Candidatar-se, aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenha sido eleito, nomeado ou designado, salvo justificado motivo de escusa;
- e) Requerer fundamentadamente a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Os membros honorários e beneméritos tem os mesmos direitos que os membros efectivos, excepto os referidos nas alíneas b), c) e d).

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação Kuhlula:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais seja eleito, nomeado ou designado, desde que aceite tal compromisso;

- c) Pagar regularmente suas quotas, cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;

- d) Participar nas reuniões para as quais tenha sido convocado;

- e) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Kuhlula.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do exercício de direitos sociais;
- c) Exclusão.

Dois) A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de processo disciplinar e é da competência do Conselho de Direcção, cabendo recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Kuhlula os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração dos mandatos)

Os mandatos dos órgãos sociais terão duração de cinco anos, sendo admitida uma única renovação e não podendo ocupar mais de um cargo simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de cartas com avisos de recepção enviadas aos membros ou por e-mail, donde conste a ordem de trabalhos, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Três) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados pelo menos sessenta por cento dos membros efectivos.

Dois) Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral, eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Três) As deliberações das Assembleias Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos, aprovação e alteração de regulamentos internos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros;
- d) Aprovação da fusão, incorporação e cisão ou dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o balanço de contas da associação, relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamento e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- d) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- e) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;

- f) Deliberar e aprovar qualquer questão de interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração corrente da as-sociação em observância das linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral. É composto por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente a cada mês, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de dois dos seus membros.

Dois) Para que o Conselho de Direcção possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos e suas deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reserve a Assembleia Geral e, em especial:

- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, as contas, o plano de actividade e orçamento;
- Executar o plano de actividade e orçamento;
- Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação;
- Autorizar a abertura, manutenção e encerramento das contas bancárias junto dos bancos ou outras instituições de crédito;
- Movimentar as contas bancárias mediante as assinaturas do presidente e do tesoureiro, sendo que, na ausência ou impedimento do tesoureiro, bastarão as assinaturas do presidente e do vice-presidente;
- Zelar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como estabelecer parcerias multisectoriais;

- g) Receber, analisar e aprovar as candidaturas a membros efectivos da associação, a serem confirmadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- Representar a associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção;
- Administrar o património da as-sociação, praticando todos os actos necessários para o alcance desse objectivo.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- Assessorar o presidente no desempenho das suas funções;
- Substituir o Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao tesoureiro:

- Administrar os recursos da associação, elaborar planos e relatórios financeiros e submeter ao Conselho de Direcção;
- Receber e expedir correspondência do Conselho de Direcção, manter o fluxo de informação entre os órgãos de Direcção e os membros;

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

A fiscalização da associação cabe ao Conselho Fiscal, constituído por três membros, dos quais, um Presidente, um vogal e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos e suas deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o plano de actividades e orçamento;
- Examinar todos documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer dos seus membros;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário;
- Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- Assistir sem direito a votar as reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas dos membros;
- Quaisquer subsídios, donativos ou doações;
- Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- Os fundos atribuídos por associações nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) O património da associação é constituído pelos seus bens e direitos a ela dotados ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

Dois) Todos os bens móveis ou imóveis, que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para seu funcionamento e instalação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolver-se-á por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou legalmente representados.

Três) Em caso de dissolução da associação Kuhlula, o património será doado a um organismo de caridade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Os presentes estatutos regem-se, em tudo o que for omissivo, pela legislação vigente, referente às associações e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Jogó, 25 de Abril de 2023.

Associação dos Agricultores de Lugela

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101842983, a Associação dos Agricultores de Lugela, constituída por documento particular a 20 de Dezembro de dois mil e dez, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta denominação de Associação dos Agricultores de Lugela, adiante designado abreviadamente por (ASAL).

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A ASAL é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter não governamental e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A ASAL tem a sua sede em Lugela, na localidade de Novanana, no distrito de Alto Molócuè, na província da Zambézia.

Dois) Sob proposta do conselho da direcção, a ser aprovada em Assembleia Geral, a ASAL poderá criar delegações em qualquer ponto de país.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A ASAL tem como objectivos:

- Apresentar e debater os problemas da associação e definir planos de acções para a sua resolução;
- Planificar a campanha de comercialização com base nos contactos feitos;
- Planificar actividades da associação baseadas no interesse ou preocupações dos associados;
- Discutir o plano de produção da associação com base nas pesquisas do mercado identificado;
- Treinar os membros em técnicas modernas de cultivos agrícolas;
- Realizar acções de formação, reciclagem e aperfeiçoamento dos membros em matéria agrícola;
- Capacitar os produtores em técnicas de comercialização agrícola; e
- Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país e do estrangeiro.

ARTIGO CINCO

(Membros e admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros da ASAL, os cidadãos moçambicanos residentes no país, desde que jurem cumprir e fazer cumprir os pareceres deste estatuto.

Dois) A qualidade de membro prova-se pela inscrição no livro competente.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

A ASAL tem como órgão a Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal que se resumem num único corpo directivo.

ARTIGO SETE

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASAL e é constituída por todos os membros em pleno gozo com seus direitos estatutários.

ARTIGO OITO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, administra e representa a associação para todos os efeitos legais.

ARTIGO NOVE

(Conselho fiscal)

Um) O conselho é o órgão de auditoria interna, e controlo.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por dois membros, a saber:

- Um presidente;
- Um vogal.

ARTIGO DEZ

(Fundo de património)

Um) Os fundos da ASAL são constituídos de quotas que serão coletadas uma vez por ano, durante o mês de Dezembro num valor de 120 meticais por cada membro.

Dois) Constituem também fundos da ASAL as doações e outras receitas que resultam das actividades legalmente permitidas.

Três) A consequência de não pagar as quotas é de deixar de ser membro.

Quatro) A administração do património e dos fundos da ASAL será da responsabilidade do Conselho da Direcção.

ARTIGO ONZE

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da ASAL deverá ser subscrita pelo menos com 90% dos seus membros.

Dois) Compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para os apuramentos dos activos e passivos em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a Assembleia, os bens patrimoniais destes tomarão o destino que a Assembleia Geral definir.

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Tudo o que não foi previsto no presente estatuto e no seu regulamento interno, será decidido por consenso dos membros da ASAL e por último, pela lei vigente na República de Moçambique.

Be Girl Mozambique, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do nonagésimo dia do mês de Agosto de dois mil e dezanove, pelas nove

horas na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Be Girl Mozambique, Limitada, com sede na rua António Simbine n.º 114, bairro de Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101169537, capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram a saída e cedência de quotas.

Em consequência, é alterada a redacção dos capítulo segundo, artigo quarto, dos quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas, aumento de capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão de quotas)

O capital social, integrado e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), representativo de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Be Girl Global Inc;
- b) Uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), representativo de 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia Be Girl Inc.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bed Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezasseis de Janeiro dois mil e vinte dois, a sociedade Bed Center, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100275325, procedeu a alteração do artigo quarto do pacto social referente ao capital social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 168.060.912,27MT (cento sessenta e oito milhões, sessenta mil, novecentos e doze meticais e vinte e sete centavos) dividido em quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Hussein Basma, correspondente a 0,09% do capital social;
- b) Outra quota no valor nominal de 52.320.464,69MT (cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e quatro meticais e sessenta e nove centavos), pertencente ao sócio Mohamed Hassan Basma, correspondente a 31,14% do capital social;
- c) Outra quota no valor nominal de 81.187.440,96MT (oitenta e um milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta meticais e noventa e seis centavos), pertencente ao sócio Mohamed Joseph Basma, correspondente a 48,31% do capital social; e
- d) Uma outra quota no valor nominal de 34.403.016,25MT (trinta e quatro milhões, quatrocentos e três mil, dezasseis meticais e vinte e cinco centavos), pertencente ao sócio Mohamed Basma, correspondente a 20,47% do capital social.

Maputo, 8 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bike Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de dois mil vinte e três, reuniu na sede social,

sita no bairro da Costa do Sol, Avenida da Marginal, parcela n.º 809/1-A, em Maputo, em assembleia geral extraordinária da Bike Network, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, pertencentes aos sócios João António Cuambe, com um capital social de 60.000,00MT, Zanele Mariamo Romão Chilundo, com um capital social de 30.000,00MT e Bulent Gumrukcu, com um capital social de 10.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 101725723.

Analizados os requisitos para a realização da assembleia geral extraordinária, nomeadamente, a regularidade da convocatória e o quórum para que a mesma pudesse proceder, verificou-se que a assembleia geral extraordinária, muito embora sem observância das formalidades prévias da sua convocação, a existência de quórum suficiente, uma vez que se encontrava presente todos os sócios, representando a totalidade do capital social. Desse modo e atento ao disposto no n.º 2, do artigo 128, do Código Comercial vigente, os presentes concordaram por unanimidade que a mesma se poderia realizar e deliberar validamente sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Agenda:

Um. Cessão de quotas;

Dois. Mudança do capital social.

Ponto um: Cessão de quotas.

No que concerne ao assunto agendado no ponto um, a senhora Zanele Mariamo Romão Chilundo, na qualidade de sócia, designado por cedente, decide em assembleia geral, com dispensa de formalidades prévias, para deliberar e efectivamente deliberarem por unanimidade e em nome da sociedade, em consentir a cessão de quotas que se vai efectuar nos seguintes termos:

- a) Pelo presente contrato, a cedente livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações inerentes, cede a quota nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, da qual é titular, para o senhor Bulent Gumrukcu na qualidade de cessionário, pelo valor igual ao valor nominal que declara já ter recebido;
- b) O cessionário aceita a presente cessão de quotas nos termos exarados, e assume desde já todas as obrigações inerentes.

Ponto dois: Mudança do capital social.

No que concerne ao segundo ponto agendando, os presentes e a sociedade deliberam por unanimidade, proceder a alteração do capital social da sociedade, Bike Network, Limitada, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizada em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde á duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), corresponde a 60% do capital social, pertencem ao sócio, João António Cuambe;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), corresponde a 40% do capital social, pertencem ao sócio Bulent Gumrukcu.

Dois) Mantém-se.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Botijão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e três da sociedade Botijão – Sociedade Unipessoal, Limitada, sede nesta cidade de Maputo, rua Fernando Homem n.º 22, bairro Chamanculo, matriculada sob NUEL 101914178, com um capital social de cinquenta mil meticais, deliberaram a cessão de quotas e nomeação de nova gerência.

Em consequência dessa nomeação é alterada a redacção do artigo quinto e artigo sétimo dos estatutos o qual passa a ter a nova seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinquenta mil meticais, correspondente a uma e única quota, pertencente á sócia Sária Manuela Tatia.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente pela sócia Sária Manuela Tatia que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Carbono Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105008031, uma entidade denominada Carbono Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Kemal Torcato Vaz, solteiro, natural de São José - Salcete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100235870B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 16 de Dezembro de 2021, residente no bairro Central, rua Doutor José Negrão, n.º 166, 1.º andar, cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Carbono Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua dos Cavalos, n.º 100, bairro da Costa do Sol, distrito municipal Kamavota. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços na área de investigação climática do dióxido de carbono;
- b) Prestação de serviços de tecnologia energética.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Kemal Torcato Vaz.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo único sócio, Kemal Torcato Vaz, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de procuração.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração devem submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos membros da assembleia geral, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Carne – Bel Piatto, Limitada

Certifico, que para o efeito de publicação, que por acta de sete de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Carne – Bel Piatto, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Margianl, n.º 5289, rés-do-chão, cidade de Maputo, como capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100400324, deliberaram a cessão da quota no valor de dezasseis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos que a sócia Patrícia Cristina da Silva Camões, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu para os sócios Albert Hechter e Nicola Tucci.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o actual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente suscrito, é de cinquenta mil meticais, e dividido em duas quotas suscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Albert Hechter;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicola Tucci.

Maputo, 10 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CCS – Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, a assembleia geral da sociedade CCS – Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101 141 888, contribuinte fiscal n.º 400005923, foi deliberada pelos sócios representados por unanimidade autorizar a inclusão do sócio Mohinddin Karin

na sociedade e respectiva distribuição do capital social do artigo terceiro, passando deste modo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, correspondendo a cento e dois mil meticais, representativa de 51%, pertencente ao sócio Mohinddin Karin e dezoito mil meticais, representativa de 9%, pertencente ao sócio Mohamed Faraz Yunus Esmail e oitenta mil meticais, representativa de 40%, pertencente à sócia Meherin Gulzar.

Está conforme.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Easy Tour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006890, uma entidade denominada Easy Tour, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Alberto Machone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257140Q, emitido a 28 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Polana Caniço A, quarteirão 5, casa n.º 273, cidade de Maputo;

Edmilson Paulo Mutondo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104536354F, emitido a 4 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, residente no bairro da Ponta-Gêa, Urbanização, casa n.º 24, quarteirão n.º 8, rua Filipe Samuel Magaia, UC A, quarteirão 9, casa 241, cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Easy Tour, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 174, 1.º andar, prédio Millennium Park, distrito municipal de Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de:

- a) Organização e execução de viagens turísticas;
- b) Recepção, transferência e assistência a turistas;
- c) Representação de agências de viagens nacionais ou estrangeiras;
- d) Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e respectivo visto;
- e) Aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugares, expedição e transferências de bagagens que se relacionem com esses bilhetes;
- f) Realização em companhias autorizadas, de seguros de acidente, de bagagens ou de outra espécie, que cubram riscos derivados de actividades turísticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio João Alberto Machone, correspondente à 50% do capital social;
- b) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Edmilson Paulo Mutondo, correspondente à 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais e estes, nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por cada ano civil e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano civil e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios que, de entre eles, designam desde já como administrador, o sócio João Alberto Machone, por um mandato de cinco anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos sócios, João Alberto Machone, na qualidade de administrador e Edmilson Paulo Mutondo, na qualidade de director executivo, para questões bancárias, cheques, extractos e outros actos administrativos. Onde também poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que o director executivo, achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado a total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Engie Energy Access Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2019, foi matriculada sob NUEL 101147142, uma entidade denominada Engie Energy Access Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação Engie Energy Access Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal n.º 7829, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade possui ainda representação na província de Maputo e sucursais nas províncias Moçambicanas, nos seguintes endereços:

- a) Cidade de Maputo, distrito de Lhamankulu, bairro de Mavalane, Avenida das FPLM, n.º 1086, rés-do-chão;

- b) Província de Maputo, Manhiça, EN1, Manhiça Shopping Centre;
- c) Província de Maputo, Marracuene, EN1, Marracuene Vila;
- d) Província de Gaza, Chókwe, Primeiro Bairro, Estrada Nacional n.º 205;
- e) Província de Gaza, cidade de Xai-Xai, bairro 12, Avenida Samora Machel, EN1;
- f) Província de Nampula, cidade de Nampula, EN8, Memoria;
- g) Província de Gaza, Chibuto, bairro Cimento, Avenida Samora Machel, EN102;
- h) Província de Nampula, Monapo, Itoculo – Sede, Zona Cimento Loja, n.º 230;
- i) Província de Nampula, Ribáuê, Cunle – Sede, bairro Ribáuê;
- j) Província de Inhambane, Massinga, Avenida Eduardo Mondlane, bairro 21 de Abril;
- k) Província de Inhambane, Vilanculos, bairro Central;
- l) Província de Inhambane, Maxixe, Avenida Karl Max, bairro Chambone 5, n.º 522
- m) Província de Gaza, Chibuto, Mercado Central, em frente de Handling;
- n) Província de Nampula, Namialo, Estrada Nacional n.º 8, Farmácia MK;
- o) Província de Nampula, Avenida/ Rua Estrada Nacional n.º 8, bairro de Namicapo, Zona da Memoria, cidade de Nampula;
- p) Província de Nampula, Nacala, bairro Desportivo Macone, cidade Alta Loja 410, em frente a Nacala city Mall;
- q) Província de Zambézia, Mocuba, rua Bonifácio Gruveta, Bairro 3 de Fevereiro, depois do partido Frelimo;
- r) Província de Nampula, Angoche, Avenida de Liberdade, rua n.º 104 a frente da Bomba de combustível Petromoc cidade de Angoche;
- s) Província de Zambézia, Alto Molócuê, Estrada nacional n.º 8, Mercado 25 de Junho cruzamento de Zambézia;
- t) Província de Nampula, Moma, estrada principal n.º 1, Perto da Praça dos Heróis;
- u) Província de Zambézia, Morrumbala, bairro 25 de Setembro, Vila Sede;
- v) Província de Zambézia, Namacurra, bairro Namatiba, localidade de Namacurra, Estrada Nacional n.º 1;
- w) Província de Zambézia, Gurué, bairro Cimento em frente a Procuradoria;
- x) Província de Zambézia, Milange, bairro 25 de Junho, Estrada Nacional n.º 11, Milange;

- y) Província de Tete, Angónia, bairro Francisco Manyanga, posto administrativo de Ulongue;
- z) Província de Sofala, Beira, rua Alentejo, bairro Pioneiros, cidade da Beira;
- aa) Província de Sofala, Gondola, localidade de Inchope sede, posto administrativo de Inchope;
- bb) Província de Manica, Sussundenga, bairro 25 de Junho, n.º 1, Mercado 1.º de Maio;
- cc) Província de Sofala, Gorongosa, bairro de Matucudur, Estrada Nacional n.º 1;
- dd) Província, Manica, Catandica, Estrada Nacional n.º 7, bairro 1.º de Maio;
- ee) Província de Sofala, Maringué, rua do Mercado novo, bairro 7 de Abril, paragem distrital;
- ff) Província de Sofala, Caia, rua Principal da Vila sede, Vila sede, no SN/Caia;
- gg) Manica, Guro, bairro Tsebetse-Kama, Vila sede;
- hh) Tete, cidade de Tete, bairro Samora Machel;
- ii) Manica, Chimoio, bairro 7 de Abril, rés-do-chão.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em território nacional, caso em que deverá proceder com a respectiva alteração do número dois do presente artigo sem que, para isso, seja necessária qualquer deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de soluções e equipamentos relacionados a energias renováveis, produtos e serviços associados;
- b) Fabricação, montagem, comércio a grosso e retalho (em dinheiro ou em prestações) de paines solares, peças e equipamentos associados;
- c) Prestações de serviços relacionados ou o desempenho de outros actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei;
- d) Importação e exportação de produtos e serviços, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e
- e) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme vier a ser aprovado de tempos em tempos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 649.294.900,00MT (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil e novecentos met-cais), correspondendo a uma quota única detida pela ENGIE Afrique SAS.

ARTIGO QUINTO

Dissolução da sócia única

Em caso de dissolução da sócia única, os representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais, eleição e mandato

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração, conforme for oportunamente deliberado pela sócia única.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela sócia única, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo o mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da sua reeleição uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente do conselho de administração, ou quando a convocação seja requerida pela sócia única.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar (presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita verificar a identidade da sócia), a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, conforme deliberado pela sócia única.

Dois) Podem ser eleitos como administradores pessoas estranhas à sociedade, devendo a assembleia geral que os eleger fixar ou dispensar a respectiva caução para o exercício do cargo.

Três) Salvo deliberação contrária da sócia única, os administradores não receberão nenhuma remuneração.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do presidente do conselho de administração;
- Assinatura do administrador-delegado; e
- Pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração ou sócia única tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos mandatários da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da sócia única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por decisão da sócia única, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da sócia única.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O técnico, *Ilegível.*



Estação de Serviço Mariliza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia dez de Maio do ano de dois mil e dezanove com n.º 05/2019, Estação de Serviço Mariliza, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 101788148, na sua sede social, sita na cidade da Matola, Avenida da União Africana número vinte e sete, altera-se o artigo quarto.

Os sócios escolheram como pontos da agenda desta assembleia extraordinária os seguintes:

A assembleia geral e foi convocada com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Composição do conselho de gerência e nomeação do director executivo;
- b) Aumento do capital social da sociedade.

A hora marcada para o início da assembleia geral constatou-se que não estava presente por motivo devidamente justificado, o sócio Ivan Mauro Dias Namburete, e confirmada a presença dos restantes sócios, considerou-se a assembleia validamente reunida e constituída, em conformidade com o disposto no artigo duzentos e oitenta e cinco do Código Comercial e com dispensa de formalidades prévias nos termos do que dispõe o artigo cento e vinte e oito também do Código Comercial.

Ponto um: Composição do conselho de gerência da sociedade e nomeação do director executivo.

Iniciados os trabalhos, e colocada a apreciação da assembleia geral, foi por unanimidade aprovada a proposta de composição do conselho de gerência a composto pelos senhores:

Marília Augusto, Ana Maria Namburett, Denise Marília Augusto Dias Namburete Matsinhe, Fernando Dias Namburete e Ivan Mauro Dias Namburete.

Foram ainda nomeados como administradores da sociedade os senhores Fernando Dias Namburete como director executivo, Marília Augusto e Ana Maria Namburett, como administradoras não executivas.

E foi ainda deliberado que o director executivo da sociedade para além dos demais poderes que lhe são conferidos pelo pacto social que rege a sociedade, em conjunto com uma das administradoras não executivas, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, contrair empréstimos, emitir cheques, pedir extractos, preencher letras e livranças da mesma, sendo para tanto obrigatórias, para o efeito as assinaturas do director executivo e de uma das administradoras não executivas acima nomeadas.

Ponto dois: Aumento do capital social da sociedade.

Posto a seguir em discussão o segundo e último ponto da ordem de trabalhos, foi proposto e unanimemente aprovado que para prossecução do principal objecto social da sociedade, e fazer frente aos desafios

e necessidades actuais do mercado, e considerando relatório das actividades da administração, é necessário proceder-se ao aumento do capital social da sociedade, de vinte mil meticais (20.000,00MT), para quatro milhões e vinte mil meticais (4.020.000,00MT) na proporção da percentagem das quotas detidas na sociedade por cada um dos sócios.

Nestes termos fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, o qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e vinte mil meticais (4.020.000,00MT), correspondendo à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Marília Augusto, com 2.412.000,00MT (dois milhões quatrocentos e vinte mil meticais), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Ana Maria Namburete, com 402.000,00MT (quatrocentos e dois mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- c) Denise Marília Augusto Dias Namburete Matsinhe, com 402.000,00MT (quatrocentos e dois mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) o capital social.
- d) Fernando Dias Namburete, com 402.000,00MT (quatrocentos e dois mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social;
- e) Ivan Mauro Dias Namburete, com 402.000,00MT (quatrocentos e dois mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior. Nada mais havendo a deliberar, foi lavrada a presente acta que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Matola, 10 de Agosto de 2023. — A Notária,
Ilegível.

Euro Máquinas, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de dezoito do mês de Abril de dois mil e vinte e três, reuniu a assembleia geral da sociedade denominada Euro Máquinas, Limitada, com sede em Anchilo na província de Nampula, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100623706, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) com todos os sócios presentes, deliberaram a cessão quotas e nomeação de novo administrador para a sociedade.

Em consequência das alterações são alterados os artigos quinto e, o número um do artigo sexto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luis Miguel Sousa da Silva Fernandes e, uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel Sousa da Silva Fernandes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do senhor Luís Miguel Sousa da Silva Rebelo Fernandes, sendo necessário apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos actos praticados pela sociedade, documento e contratos.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Filho da Dona Rosa Construção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Filho da Dona Rosa Construção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101428702, foi deliberado pelos sócios a mudança do nome da

empresa, alterando o artigo primeiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FDR Construções e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, sede na cidade da Matola, quarteirão n.º 8, casa n.º 433, bairro Muhalaze, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando, que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

Matola, 7 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas 327 (trezentos vinte e sete) de registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 735 (setecentos trinta e cinco) a Igreja Mundial do Poder de Deus cujos titulares são:

Amiel Aúde Frio – Presidente;
Rildo Teixeira – Vice-presidente;
Júlia Maria Faustino Sande – Secretária;
Hefigene Afonso Macave Mabunda -1.ª Vogal;
Martinho Eusébio Sabonete – 2.ª Vogal.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsur*.

Iridis Mozambique – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e vinte e três, exarada de folhas um a três do Livro de notas para escrituras diversas número dois barra E desta Conservatória, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário

superior em exercício nesta conservatória, foi constituída a sociedade Iridis Mozambique – Sociedade Unipessoal, S.A., pela sociedade HAYABUSA – FZCO.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Iridis Mozambique – Sociedade Unipessoal, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no quarteirão C3E, número mil quatrocentos e setenta e três, no bairro Juba, Mozal, Município de Boane, Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prospecção, pesquisa, exploração, comercialização de recursos mineiros, pedras preciosas e semipreciosas;
- Realização de operações mineiras e de estudos relativos e necessários à realização de actividades mineiras, incluindo para exploração e comercialização de recursos minerais, pedras preciosas e semipreciosas;
- Processamento, comércio, importação e exportação de produtos minerais, pedras preciosas e semipreciosas e equipamentos relacionados.

Dois) Mediante deliberação dos accionistas, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares

da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada, bem como participar em outras sociedades ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, representado por mil e duzentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais, devendo revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies e categorias de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por um ou dois administradores, cujas assinaturas podem ser dadas por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, das acções a terceiros fica condicionada ao consentimento da sociedade, mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral e ao direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo se entre o transmitente e o adquirente exista uma relação de grupo, sendo a transmissão, nestes casos, livre.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o consentimento no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do pedido, entendendo-se que não pretende adquirir as acções caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Após o consentimento da sociedade ou decorrido o prazo sem que a sociedade se pronuncie, a Administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste ou não o exercerem no período de vinte dias, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Sete) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias, em dinheiro, até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação dos sócios sobre as mesmas, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral de accionistas, caso a sociedade restabeleça a pluralidade de accionistas;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são

vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, caso a sociedade tenha restabelecido a pluralidade de accionistas.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, caso tenha sido restabelecida a pluralidade de accionistas, é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo accionista presente que dispuser do maior número de acções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral de accionistas:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e a prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão, reestruturação ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a exclusão de accionista;
- l) Designar o auditor externo;
- m) Deliberar sobre a alienação e oneração de bens da sociedade superior a cinquenta por cento do seu património;
- n) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade; e
- o) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de cinco por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira, convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que nos termos da lei possam votar

e deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local do da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local do país diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Decisão de accionista único)

Quando exista apenas um único accionista, as decisões sobre matérias que, por lei ou pelos estatutos da sociedade, sejam da competência deliberativa da Assembleia Geral dos accionistas, devem ser tomadas pessoalmente pelo accionista único e lançadas em livro próprio destinado a esse fim, sendo a acta assinada pelo respectivo accionista.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) A Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração, indicará de entre os membros do conselho, o respectivo presidente.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Eleger administradores, por cooptação, conforme previsto no artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- f) Deliberar sobre a alteração da sede social e do artigo dos estatutos relativo à sede social;
- g) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- h) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a transmissão, oneração ou alienação de bens da sociedade igual ou inferior a cinquenta por cento do património da sociedade;
- j) Contratação de empréstimos, até ao montante de dez milhões de Dólares Americanos, bem como,

prestar garantias, em nome da sociedade, para assegurar os referidos financiamentos;

- k) Constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos; e
- l) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditor externo)

A sociedade pode contratar um auditor externo ou uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a vinte por cento do capital social;
- b) Pelo menos um por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório,

podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do órgão de fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e

- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à primeira Assembleia Geral, o Conselho de Administração da sociedade será composto pelo senhor Robert Littlewood, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, senhor Alan Chan, senhor Cyrille Djankoff, Senhor Victor Alves e senhor Arthur Christopher Callow.

Marracuene, 28 de Julho de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Jacoma Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de retificação do registo e publicação lavrada por escritura de quinze de Junho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas quarenta e um á quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, rectifica-se as percentagens na proporção das quotas ficando o seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e duzentos meticais, pertencente à sócia Jacoma Mining Fzco, equivalente a sessenta e um por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e oitocentos meticaís, pertencente à sócia Jacoma Minerais, Limitada, equivalente a trinta e nove por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 18 de Julho de 2023. — O Notário,
Ilegível.

Kusimulia Hadithi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105006169, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kusimulia Hadithi – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo: Rui Fernandes Pinto Martins, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102299749B, emitido na cidade de Maputo, a 27 de Outubro de 2021 e válido até 26 de Outubro de 2031, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kusimulia Hadithi – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sede na Avenida da Marginal, n.º 1251, Bloco B, bairro Polana Cimento, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objetivo em exercer as seguintes actividades:

Prestação de serviços de consultoria nas áreas de publicidade, comunicação, fotográfica, *design*, gestão de negócio, estudos de mercado e sondagens de opinião.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, como o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, o senhor Rui Fernandes Pinto Martins.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) O administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura do sócio único;
- Com a assinatura da administração; nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituído, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único o senhor Rui Fernandes Pinto Martins.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Legacy Investments Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007591, uma entidade denominada Legacy Investments Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Carlos Coelho Antunes das Neves, casado com Carla Genoveva Dinis das Neves, no regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Moscavide, residente na Avenida da Namaacha, quarteirão 7, casa n.º 189, distrito Urbano de Boane, bairro Belo Horizonte e portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500663S, emitido no dia 6 de Fevereiro de 2013, em Maputo e com validade vitalícia.

Segundo: João Manuel Gonçalves Dias, casado com Irmantina Roge Maurício Dias, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Vieira do Minho, residente na Avenida Guerra Popular n.º 1131, em Maputo, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100046263S, emitido no dia 24 de Outubro de 2019, em Maputo e com validade até ao dia 23 de Outubro de 2029.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Legacy Investments Group, Limitada, e tem a sua sede em Nhacolo parcela, n.º 421, na localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades nas áreas de imobiliária e investimentos, hotelaria e turismo, compra e venda de materiais a grosso e a retalho, comercialização de energias e seus derivados, fabrico e comercialização de módulos pré-fabricados e estruturas metálicas, prestação de serviços e transportes, compra venda e aluguer de máquinas e de equipamentos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada em assembleia geral nos termos da legislação em vigor e que para o efeito obtenha as licenças necessárias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), dividido pelos sócios António Carlos Coelho Antunes das Neves, com o valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital e João Manuel Gonçalves Dias, com o valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios e nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios ou ainda pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Illegível.*

Logistics Solutions SADC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007733, uma entidade denominada Logistics Solutions SADC, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 90 do Código Comercial, entre:

Dorca Lizi Catuane nascida a 19 de Março de 1993, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Alto Maé Avenida Ho Chi Min, 1736, rés-do-chão, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100996207N, emitido em Maputo, a 5 de Maio de 2019 e válido até 5 de Dezembro de 2024;

Eduardo Alexandre Batista Romano, nascido a 24 de Setembro de 1978, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Benavente - Santarém, Lisboa, Portugal, titular do Passaporte n.º CC580522, emitido pelo SEF, a 20 de Maio de 2022 e válido até 20 de Maio de 2022.

A sociedade rege-se pela legislação aplicável vigente em Moçambique e pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMERO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Logistics Solutions SADC, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Inguide, quarteirão 1, Katembe, Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, representado por duas quotas, conforme se especifica:

- a) Dorca Lizi Catuane titular de uma quota de valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Eduardo Alexandre Batista Romano titular de uma quota de valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, ficando desde já a Dorca Lizi Catuane nomeada gerente.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios, em todos os atos e contratos, podendo, para determinados atos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação da assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicada a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Matola, 7 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Maxamba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101088758, uma entidade denominada Maxamba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

DA denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a denominação Maxamba – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, KM 36, localidade de Bolaze, Marracuene, província de Maputo, Moçambique. Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, caso em que deverá proceder com a respectiva alteração do número um do presente artigo sem que, para isso, seja necessária qualquer deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento da agricultura;
- b) Capacitação da população local e do público em geral na prática e desenvolvimento da agricultura e outras áreas afins;
- c) Prestação de serviços de consultoria relacionados com a actividade principal da sociedade nas áreas de tecnologias aplicadas no ramo da agricultura;
- d) Produção de produtos para vendas directas através da contratação de pequenos produtores de vendas;
- e) Importação e exportação de produtos agrícolas incluindo equipamentos relacionados com a agricultura e o processamento de produtos; e,
- f) Prestação de serviços de formação e consultoria na agricultura.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma quota única detida pela Pfwura Ndzilo, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sócia única

Em caso de dissolução da sócia única, os representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia única, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da sócia única.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que a sócia única possa emprestar à sociedade.

Três) A sócia única poderá ser chamada a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos a definir pela sócia única por meio de deliberação da sócia única, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais, eleição e mandato

Um) O órgão social é a administração.

Dois) Os membros do órgão social são eleitos pela sócia única, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo o mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da sua reeleição uma ou mais vezes.

Três) Os membros do órgão social, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo administrador único conforme deliberado pela sócia única.

Dois) Podem ser eleitos como administradores pessoas estranhas à sociedade, devendo a sócia única fixar ou dispensar a respectiva caução para o exercício do cargo.

Três) Salvo deliberação contrária da sócia única, os administradores não receberão nenhuma remuneração.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral a ser designado pela administração, por um período de 1 (um) ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo administrador único.

Seis) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do administrador único;
- b) Assinatura do director-geral, dentro do âmbito dos poderes conferidos;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único ou sócia única tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos mandatários da sociedade com poderes bastantes para o acto

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Mediante deliberação da sócia única, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, nomeados por aquele, incluindo todos os assuntos habitualmente incluídos em tais exames.

Quatro) O conselho de administração apresentará à aprovação da sócia única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por decisão da sócia única, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da sócia única.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Metropolitano Microbanco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105007850, uma entidade denominada Metropolitano Microbanco S.A., Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Metropolitano Microbanco S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1549, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades financeiras, nomeadamente:

- a) Concessão de crédito;
- b) Exercício de operações e serviços estritamente necessários à execução daquela actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras complementares ao objecto social permitidas por lei, desde que para tal obtenha a aprovação prévia da entidade competente.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), dividido e representado em 5000,00 (cinco mil acções) com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís cada).

Dois) O capital social encontra-se subscrito e realizado em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

Seis) Os títulos contém, para além das inscrições obrigatórias por lei, a transcrição dos artigos quinto e sexto do presente contrato da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante incorporação de resultados e/ou reservas, emissão de novas acções, conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação da Assembleia Geral sobre o aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital social;
- b) O montante do aumento do capital social;

- c) O valor nominal das novas participações;
- d) O tipo de acções a emitir;
- e) A natureza das novas entradas, se as houver e as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- f) Os termos e condições em que os accionistas e/ou terceiros participam no aumento;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Realização de acções)

Um) As acções subscritas pelos accionistas deverão ser por eles realizadas dentro do prazo legal ou estatutariamente estabelecidos para o efeito.

Dois) Os lucros correspondentes a acções não liberadas não poderão ser pagos aos accionistas que se encontrem em mora, mas ser-lhes-ão creditados para compensação da dívida de entrada.

Três) As acções não liberadas não conferem direito a voto.

Quatro) Se o accionista não liberar as acções no prazo de sessenta dias após ter sido interpelado para o efeito, as mesmas considerar-se-ão automaticamente perdidas à favor da sociedade, juntamente com as quantias já pagas por conta da sua realização.

Cinco) O Conselho de Administração só poderá efectuar a interpelação prevista no número anterior após esta ter sido autorizada em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo: Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida do que tiver declarado pretender subscrever.

ARTIGO NONO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração, informar a sociedade sobre a competente proposta de venda e os termos da respectiva transacção, incluindo a identidade do proposto adquirente.

Dois) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias, subsequentes à recepção da carta mencionada no número anterior, findos os quais, sem que a sociedade tenha exercido tal direito, aos accionistas assistirá o direito de, no período de trinta dias, exercerem a preferência na aquisição das acções do accionista transmitente, devendo, para o efeito, remeter a este uma carta, comunicando-lhe sobre a sua intenção, ou não, de exercer tal direito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da aquisição, a identificação das partes, e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites estabelecidos na legislação em vigor, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos.

Três) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito de voto.

Três) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resul-

tados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, a administração e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros de outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores de acções representativas do capital social da sociedade;
- j) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição legal ou estatutária, confinados a outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncio no jornal de maior circulação no país, com trinta dias de antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que a reunião terá lugar, bem como a ordem do dia, com clareza e precisão.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de accionistas, os quais, no caso de Assembleia Geral extraordinária, deverão representar, pelo menos dez por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social, salvo os casos em que a lei exija um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) Considerar-se-á validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias estabelecidas no presente artigo desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem sua vontade em que a assembleia se constitua e delibere sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas à favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 132 do Código Comercial, podendo, ainda, deliberar para os efeitos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas podem, nos termos da lei, fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro accionista, por administrador, por terceiro ou por mandatário, bastando para o efeito carta mandadeira, assinada pelo accionista e sem qualquer outra formalidade, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá autorizar a presença de qualquer pessoa não indicada no número um, desde que, porém, os accionistas não se oponham a tal autorização.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, podendo esta, caso o pretenda fazer, ainda designar um vice-presidente.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos inseríveis no seu objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor o aumento de capital necessário;
- d) Aprovar o plano de negócios, plano estratégico e orçamento anual da sociedade;
- e) Executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos da sociedade, tendo em conta os condicionalismos legais aplicáveis;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

- g) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;
- h) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- j) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei;
- k) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes inerentes à gestão corrente da sociedade;
- l) Contratar os funcionários da sociedade, fixar as suas remunerações, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- m) Contratar o auditor externo escolhido nos termos do artigo trigésimo quinto destes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo as formas de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente ou sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos oito dias de antecedência relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando o início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recurso a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num Director Executivo.

Dois) A deliberação que indicar o Director Executivo deve fixar os limites da delegação e definir as regras de actuação do Director Executivo, estabelecendo-se que, entre outras competências que, pontualmente, venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, o Director Executivo será responsável por:

- a) Gerir os activos, negócios e contratos da sociedade de acordo com o previsto no plano estratégico, no plano de expansão da rede de estabelecimentos e no orçamento anual da sociedade, aprovados pelo Conselho de Administração, incluindo, designadamente;
- i) A gestão da relação com outras instituições financeiras;
- ii) A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- iii) A abertura ou encerramento de agências;
- iv) A concessão de crédito, incluindo sob forma de empréstimo, garantias bancárias, locação financeira ou *factoring*.
- b) Executar todas as directivas, instruções e recomendações que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- c) Participar, elaborar, assinar e executar todo e qualquer tipo de contratos em que a sociedade seja parte, tendentes à prossecução dos objectivos de negócio da sociedade identificados no plano de negócios, e orçamento do ano em referência previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Contratar e/ou rescindir contratos com consultores, fornecedores e agentes comerciais;

e) Contratar e/ou rescindir contratos com trabalhadores, definir as respectivas funções, responsabilidades e remunerações, no âmbito da política de recursos humanos;

f) Disponibilizar meios de apoio a qualquer assunto que o Conselho de Administração considere relevante para a prossecução do negócio da sociedade;

g) Intentar acções judiciais no âmbito da actividade normal do microbanco;

h) Pelo menos, uma vez por ano, propor ao Conselho de administração o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de expansão da rede de agências o orçamento anual e a política de gestão que tenciona seguir, com apresentação e fundamentação dos factores que determinarem as suas opções.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mandatários)

O Conselho de Administração ou o director executivo poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e um mandatário com poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Actas)

Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas, as quais deverão mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Auditoria externa)

O Conselho de administração contratará uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Uma fracção dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico pelo Microbanco, será destinada a formação de uma reserva legal, nas seguintes proporções:

- a) 30%, quando as reservas constituídas forem inferiores ao capital realizado;

- b) 15%, quando as reservas constituídas forem iguais ou superiores ao capital.

Dois) Serão constituídas reservas especiais que serão destinadas a reforçar a situação líquida ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas do microbanco não possam suportar.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Disposição transitória)

Enquanto a sociedade não reunir em Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais, é indicado o sócio Amarildo Josué Saete como presidente do Conselho de Administração, devendo exercer as suas funções de modo pleno.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mocarnes, Limitada**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte e nove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte três, pelas dez horas, os sócios da sociedade Mocarnes, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Julius Nherere, n.º 130, 2º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100774569, e com o capital social de 15.000,00MT (quinze mil metcais), deliberaram sobre a alteração do objecto social e mudança da denominação da sociedade. Em consequência será feita a alteração parcial do artigo primeiro e terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de CP Terminals, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado,

nado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique, com a sua sede sita na Avenida Julius Nherere, n.º 130, 2.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) O Transporte de animais vivos;
- b) O matadouro de suínos e caprinos;
- c) Processamento e transformação de carnes suínas e caprinas;
- d) Distribuição e comercialização de carnes;
- e) Armazenamento, venda e distribuição de combustíveis, óleos e lubrificantes;
- f) Prestação de serviços de logística e agenciamento;
- g) Agenciamento de navios;
- h) Agenciamento de mercadorias em trânsito;
- i) Agenciamento de frete e fretamento de mercadorias em trânsito;
- j) Armazenagem de mercadorias em trânsito;
- k) *Bunkering*;
- l) Transporte marítimo de passageiros e carga;
- m) Frete e fretamento marítimo;
- n) Reboque marítimo;
- o) Compra e venda (comércio) a grosso e a retalho de produtos de consumo geral, produtos consumíveis técnicos e industriais, produtos alimentares bebidas e tabacos entre outros;
- p) Serviços portuários e de manuseio portuário;
- q) Transporte multimodal de cargas;
- r) Compra aluguel, venda, operação e gestão de diversos equipamentos marítimos e embarcações;
- s) Serviço de armazenagem diversa;
- t) Compra, venda, armazenagem, distribuição a grosso e a retalho de transporte de resíduos e produtos perigosos incluindo combustíveis, óleos, lubrificantes entre outros.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MS Management Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008274, uma entidade denomina MS Management Solutions, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MS Management Solutions, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede sita na cidade de Maputo, bairro Triunfo, quarteirão 46, rua 8, edifício n.º 4690, Distrito Municipal Kamavota.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Gráfica, *marketing* digital, traduções ajuramentadas, tutoria, treinamento, consultoria em *team building* e *customer care*, organização de eventos corporativos, vídeo e imagem, auditoria externa de qualidade hospitalar, venda de produtos, serigrafia brindes sinaletas;
- c) Comércio geral, agente de comércio por grosso/ retalho, importação e exportação, transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido e representado em 5.000,00MT (cinco mil acções) com o valor nominal de dois meticaís cada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas podem, nos termos da lei, fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro accionista, por administrador, por terceiro ou por mandatário, bastando para o efeito carta mandadeira, assinada pelo accionista e sem qualquer outra formalidade, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá autorizar a presença de qualquer pessoa não indicada no número um, desde que, porém, os accionistas não se oponham a tal autorização.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Jonas Hilário e desde já fica nomeado administrador.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



OCNY Industrial Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101915115, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada OCNY Industrial Co., Limitada, constituída entre os sócios: Tina Angela Tsou, de nacionalidade sul-africana, viúva, residente no bairro de Muhala-Expansão, portador de Passaporte n.º A0476126, emitido pelos Serviços de Emigração da R.S.A. a 12 de Junho de 2015; Wang Chunyan, de nacionalidade chinesa, solteira, residente na República Popular da China, portador do Passaporte n.º EA6556816, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, a 20 de Julho de 2017 e Yin Ai Jun, de nacionalidade chinesa, solteiro, residente na República Popular da China, portador de Passaporte n.º EEE6425518, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, a 21 de Novembro de 2018.

Celebram o presente contracto de sociedade que na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação OCNY Industrial Co., Limitada Nampula, Avenida das F.P.L.M. podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Investimento na indústria de processamento de diversos produtos agrícolas;
- b) Importação e exportação de produtos agrícolas e minerais;
- c) Investimento de infra-estruturas urbanas;
- d) Logística e armazenamentos de diversos produtos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas sendo:

- a) 60% - Tina Ângela Tsou;
- b) 20% - Yin Ai Jun;
- c) 20% - Wang Chunyan.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) Administração e representação de empresa será feita, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo de sócia Tina Ângela Tsou que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, a assinatura da administradora ou um outro sócio.

Três) Administradora pode constituir mandatários, com poderes de julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outros sócios ou terceiros por meio de procuração, com anuência de outro sócio.

Quatro) Os administradores teriam também uma remuneração de lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 19 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Optimus Solutions Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101477932, entidade legal supra constituída entre Sarmento Samuel, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105171349C, emitido a vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Optimus Solutions Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Malembuane, EN5, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Material de higiene e de limpeza;
- b) Venda de material de protecção;
- c) Venda de mobiliário e respectivo material de escritório;
- d) Venda de computadores e de diversos equipamentos informáticos;
- e) Venda de eletrodomésticos e equipamentos eletrónico;
- f) Venda de artigos mobiliários;
- g) Prestação de serviços de programação informática;
- h) Prestação de serviço de manutenção e reparação de computadores;
- i) Prestação de serviço de manutenção e reparação de ar condicionados e frios;
- j) Prestação de serviços de impressão, fotocópias e serigrafia;
- k) Produção de suportes gravados;
- l) Venda de produtos alimentares;
- m) Prestação de serviços de jardinagem;
- n) Aluguer e manutenção de viaturas;
- o) Comércio a retalho e a grosso;
- p) Organização de eventos;
- q) Ornamentação, restauração – *catering*;
- r) Aluguer de material – equipamento de ornamentação;
- s) Importação e exportação incluindo o transporte de productos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), correspondente a 100% da quota única pertencente ao sócio Sarmento Samuel.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Sarmento Samuel, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas pelo sócio é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continuara com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissio no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Pride ST – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007274, uma entidade denominada Pride ST – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brigida da Cruz Henrique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101040244A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Março de 2020, residente em Maputo, bairro Zimpeto, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Pride ST – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, é uma sociedade comercial com fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, as sociedades poderão abrir ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de logística;
- b) Actividades de transitário e desembarço aduaneiro;
- c) Actividades de serviços de agenciamento marítimo;
- d) Actividades de gestão de armazéns;
- e) Actividade de frete e afretamento de mercadorias, conferência, peritagem e supertendência, serviços auxiliares de estiva.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Brígida da Cruz Henrique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Em casos de existirem sócios a cessão ou divisão de quotas será livre, dependendo do consentimento da sociedade, no entanto, fica esta reservada ao direito de preferência na aquisição de quotas que se pretende ceder, esse que, se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da representação social

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Brígida da Cruz Henrique.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar seus poderes ao outro sócio ou pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

CAPÍTULO IV

Das dissoluções

ARTIGO OITAVO

Dissoluções

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota como herdeiros ou representantes sócios falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Técnicas Wirane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 105006623, a sociedade denominada Soluções Técnicas Wirane – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

Arcanjo Inácio Wirane, solteiro maior, filho de Ignacio Wiranee e de Margarida Miessone no estado de solteiros, natural e residente no bairro de Singano - cidade de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101835780F, emitido no dia 5 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

Pretende constituir uma sociedade unipessoal, denominada por Soluções Técnicas Wirane – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação: Soluções Técnicas Wirane – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Lichinga dura por um tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade, tem por objecto o exercício das seguintes actividades: reparação de electro domésticos, actividades constantanes subclasse número 95220 do regulamento.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cem por cento das quotas do único sócio.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital social

Um) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal da existente.

Três) Em caso de aumento de capital caberá os sócios o direito de preferência na subscrição na proporção das suas quotas, repartindo se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio, que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios devesse ser tomada em assembleia geral e devesse indicar com que valores estes entram para a sociedade, sendo o mesmo aplicado sobre as decisões da repartição da Soluções Técnicas Wirane – Unipessoal, Limitada, no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suplementos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia, porém conceder a sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suplemento, o dinheiro ou outra coisa fungível, que a sócia possa emprestar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Morte, incapacidade ou dissolução da sócia

Em caso de morte, incapacidade ou interdição da sócia, a sociedade não se dissolve, continuará com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou incapaz.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A sociedade será administrado e representado por único sócio Arcanjo Inácio Wirane, assembleia geral reunia-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo sócio ou sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões do presente contrato de sociedade serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Lichinga, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *Lufs Sadique Michessa Assicone*.

Sonda Outeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de 20 de Julho de 2023, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial denominada Sonda Outeiro, Limitada deliberaram a regularização da situação contratual do sócio falecido Joaquim José Barata, nos termos da alínea a), do Artigo 16 do contrato de sociedade aprovando por unanimidade a proposta de entrada na sociedade da senhora Leila Desiré Ferreira Matimele Barata, como representante dos herdeiros do sócio falecido Joaquim José Barata.

Em consequência deste acto, os sócios deliberaram ainda, por unanimidade, a alteração parcial do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) José Antunes Barata, com quatrocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento;
- b) Leila Deziré Ferreira Barata, com quinhentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento.

Assim, não havendo mais nenhum assunto a tratar, os sócios deram por terminada a reunião, quando eram onze horas, da qual se lavrou a

presente acta que depois de lida e compreendido o seu sentido e alcance, será assinada pelos mesmos.

Maputo, 8 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Uptech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2023, foi registada sob NUEL 105007178, a sociedade Uptech, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Uptech, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no bairro Chingodzi (rua da Visão Mundial), cidade de Tete, província de Tete, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

Electricidade, rede de computadores e de comunicação, instrumentação, mecânica e logística, compra e venda de recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Tonderai Daniel Meque, solteiro, maior, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade

moçambicana, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701512732N, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 123821386, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, equivalente a 50% do capital social;

- b) Nyasha Machingambi, solteiro, maior, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108024919F, emitido a 12 Julho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 158923653, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o sócio Tonderai Daniel Meque com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 2 de Julho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT